

## **ESTADO DE GOIÁS**

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS G A B I N E T E

## PORTARIA Nº 57J /2.007-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 19642520/2001 – 3.856, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a EULER GUIMARÃES FARIA, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 147.666.631-87, RG nº 629.629 SSP - GO, por 12 (doze) anos o uso das águas do Ribeirão Paraíso, no trecho localizado na Fazenda Paraíso do Rio dos Bois – Denominada Amarelinho, no município de Edealina, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem.

Parágrafo Único - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da Portaria nº 526/2001 – GAB, de 18 de Julho de 2001, renovada por esta.

- Art. 2º Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.
- Art. 3º A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela ENGENHEIRA CIVIL CLEUTA VELOZO CAMPOS, CREA-GO Nº 10774/D e o Levantamento Topográfico realizado pelo TÉCNICO INDUSTRIAL EM AGRIMENSURA VIRGÍNIO DE AZEREDO JÚNIOR, CREA-GO Nº 5864/TD, os quais tornam-se Responsáveis Técnicos perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.
  - Art. 4º Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:
- Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A barragem possui um volume acumulado útil mínimo de 134.509,23 m³ (cento e trinta e quatro mil, quinhentos e nove vírgula vinte e três metros cúbicos), suficiente para atender a demanda de uma captação para irrigação (P. 3.855) e manter regularizada a vazão à jusante, através de descarga de fundo com monje, do Ribeirão Paraíso;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental.
- Art. 5º O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta
  - Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em de 2.007.

Goiânia, aos

HARLEN ÍNÁCIO DOS SANTOS Superintendente de Recursos Hídricos

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO

Secretário